

Cadernos de Encargos



CONSULTA PRÉVIA N.º 05/2022/ICNF/DRCNF ALENTEJO

GESTÃO DE HABITAT EM ÁREAS CLASSIFICADAS

ALTO ALENTEJO

Novembro 2022

PROJETO INTERREG - (POCTEP) - 0620_BIOTRANS_4_E

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar pelo Estado, através do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF, I.P.), ou outra entidade que lhe venha a suceder, adiante abreviadamente designado por entidade adjudicante na sequência do procedimento pré-contratual de consulta prévia para a aquisição de serviços para gestão de habitats em áreas classificadas no Alto Alentejo, no âmbito do projeto INTERREG – POCTEP – 620_BIOTRANS_4_E, cujas especificações técnicas encontram-se descritas na parte II do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª | Preço base

1. O preço base do procedimento, entendido como o valor máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente procedimento de

formação contratual, corresponde a 58.480€ (cinquenta e oito mil, quatrocentos e oitenta euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2. Para efeitos do número anterior, o valor máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar por cada um dos lotes é o seguinte:

Lotes	Preço base s/ IVA
Lote 1	34.900,00€
Lote 2	23.580,00€
Total	58.480,00€

A estes valores acresce IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.ª | Prazo de execução

O contrato mantém-se em vigor desde a data da sua assinatura até à conclusão da prestação de serviços pela entidade adjudicatária, o que ocorrerá até 20 de dezembro de 2022, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª | Gestor do contrato

1. Para efeitos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o órgão competente para a decisão de contratar designará um gestor de contrato, a quem competirá acompanhar permanentemente a execução do contrato com vista a verificar se são cumpridos os requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, constantes da parte II do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos estabelecidos na lei.
2. Complementarmente, competirá ao gestor do contrato:
 - a) Representar o contraente público no âmbito da execução contratual, salvo indicação em contrário;
 - b) Comunicar ao órgão competente para a decisão de contratar, ou a quaisquer entidades a quem este o incumba, sobre quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, relativamente aos quais proporá, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas;
 - c) Validar a(s) fatura(s) através de assinatura/carimbo de modo a confirmar a correta execução contratual;
 - d) Elaborar outros documentos que se prendam com a execução do contrato, quando tal for solicitado pela entidade adjudicante.

3. As funções de gestão do contrato extinguir-se-ão quando todas as prestações, principais ou acessórias das partes do contrato, tiverem sido executadas.
4. A extinção referida no número anterior não isenta o gestor do contrato de quaisquer responsabilidades, designadamente de prova judicial, seja testemunhal ou documental.
5. Havendo necessidade de substituição, durante a vigência do contrato, o órgão competente para a decisão de contratar designará um novo gestor do contrato, sobre o qual notificará o adjudicatário e o gestor cessante.

CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 6.ª | Colaboração recíproca

1. A relação entre as partes deve ser orientada por um princípio de colaboração mútua no alcance das finalidades contratuais e do interesse público, assente na partilha de informação técnica relevante, boa-fé na execução e interpretação do contrato, e tutela da confiança.
2. O adjudicatário comunica à Entidade adjudicante, no prazo de 48 horas sobre o seu conhecimento, todos os factos que impactem ou possam razoavelmente vir a impactar no normal desenvolvimento dos trabalhos, incluindo circunstâncias de impedimento e aqueles que sejam relevantes para efeitos de modificações contratuais ou suspensão dos prazos de execução, bem como de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato, incluindo o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção.
3. O adjudicatário obriga-se a prestar à Entidade adjudicante, a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados, quanto à execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato, devendo esta satisfazer os pedidos de informação formulados pelo adjudicatário e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

Cláusula 7.ª | Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos, nas cláusulas contratuais e nas especificações técnicas, o adjudicatário constitui-se nas seguintes obrigações:
 - a) Cumprir integralmente o contrato, garantindo, no prazo previsto, a boa execução das tarefas que integram o seu objeto;
 - b) Obrigação de não alterar o objeto contratual;

- c) Cumprir todas as orientações da Entidade adjudicante, emanadas no quadro de conformação da relação contratual, que sejam necessárias à execução do contrato do modo mais conveniente às respetivas finalidades, suscitando-lhe todas as questões de natureza técnica ou operacional que careçam de apreciação ou determinação e prestar toda a cooperação adequada à Entidade adjudicante no exercício dos seus poderes de acompanhamento e de fiscalização, assegurando total disponibilidade e participação em todas as reuniões para as quais seja convocado;
 - d) Obrigação de cumprir toda a legislação e regulamentos em vigor, no que concerne à prestação de serviço objeto do presente procedimento.
- 2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à disponibilização das prestações dos serviços acessórios, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
 - 3. O adjudicatário desenvolverá os serviços contratados de forma articulada com o contraente público.
 - 4. O adjudicatário e os respetivos colaboradores estão ainda sujeitos ao dever de diligência sobre todos os assuntos que lhes sejam confiados.

Cláusula 8.ª | Acompanhamento da execução do contrato

- 1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário, através do seu representante nomeado no início da execução dos serviços, poderá realizar reuniões de acompanhamento com o representante do contraente público, convocadas com uma antecedência de 48 horas, sempre que tal se revele necessário e para as quais devem ser elaboradas as respetivas ordens de trabalhos, relativamente às matérias que serão objeto de análise.
- 2. A coordenação das reuniões será assegurada por um representante do contraente público, salvo se houver indicação em contrário.
- 3. Das reuniões realizadas nos termos do n.º 1, deverá ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na mesma.
- 4. Os avisos e notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução dos serviços são dirigidos pelo contraente público diretamente ao adjudicatário.
- 5. O adjudicatário deverá tomar todas as medidas necessárias para garantir a boa execução dos trabalhos e a sua preservação, enquanto os mesmos não forem dados por concluídos.
- 6. É da responsabilidade do adjudicatário a adoção de quaisquer medidas de proteção e segurança que se tornem necessárias, inclusive no que se refere à salvaguarda de terceiros.

Cláusula 9.ª | Prestações acessórias objeto do contrato

Quaisquer atividades diretamente relacionadas com o objeto dos documentos contratuais, que decorram da normal execução do contrato, mas que não estejam especialmente previstas, e que venham a ser aconselhadas por força das circunstâncias, consideram-se como prestações acessórias, não dando lugar a qualquer pagamento para além do preço contratual.

Cláusula 10.ª | Documentação funcional

1. Toda a documentação funcional produzida pelo adjudicatário transmite-se para a Entidade adjudicante, devendo todas as versões finais ser entregues em cada fase de projeto.
2. Toda a documentação funcional relativa à presente aquisição de serviços deverá ser escrita em língua portuguesa, podendo sê-lo noutro idioma quando a entidade adjudicante o autorizar, por escrito, a pedido do adjudicatário.

Cláusula 11.ª | Demais responsabilidades

3. O adjudicatário responde perante o contraente público por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes da prestação de serviços objeto do contrato, bem como por aqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais.
4. Do mesmo modo, o adjudicatário responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.
5. Se o contraente público vier a ser demandada por terceiros por prejuízos causados pelo adjudicatário, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
6. Se o contraente público tiver de indemnizar terceiros, ou proceder ao pagamento de custos ou despesas de qualquer natureza, com fundamento na violação de obrigações do adjudicatário, goza de direito de regresso contra este último por todas as quantias despendidas, incluindo honorários e despesas de mandatários forenses.
7. Correm inteiramente por conta do adjudicatário a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, resultem da falta de segurança dos materiais e equipamentos de transporte e de acondicionamento dos produtos.
8. Não serão admitidos atos jurídicos que estabeleçam ou imponham qualquer oneração ou encargo para além da duração do contrato, estando todas as atividades e atuações do adjudicatário, referentes ao fornecimento, incluídos no valor do contrato.

Cláusula 12.ª | Dever de sigilo e proteção de dados

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público e de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da obtenção pelo adjudicatário ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de entidades administrativas competentes.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. A obrigação de sigilo prevista no presente artigo é extensível aos agentes, funcionários, colaboradores do adjudicatário ou terceiros que as mesmas envolvam, respondendo a adjudicatário solidariamente perante a entidade adjudicante perante o incumprimento da presente obrigação.
5. O dever de sigilo não colide com a sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
6. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, serão determinados sempre como confidenciais e tratados em estrita observância das regras e normas legais em vigor relativas ao tratamento de dados pessoais.
7. O adjudicatário e os seus colaboradores comprometem-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, por aquela.
8. O adjudicatário e os seus colaboradores obrigam-se a cumprir rigorosamente o disposto no RGPD – Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016) e demais legislação europeia e nacional aplicável em matéria de tratamento de dados.
9. A obrigação de sigilo pessoal no que se refere ao tratamento e conhecimento de dados pessoais, prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.
10. O adjudicatário deve devolver ou destruir, conforme solicitado pelo contraente público, toda a informação a que tenha tido acesso no âmbito do procedimento pré-contratual e do contrato e que se encontre

abrangida pela presente cláusula, logo que a mesma deixe de ser necessária ao cumprimento das suas obrigações, a solicitação do contraente público ou com a cessação do contrato por qualquer motivo.

11. O adjudicatário é responsável pela confidencialidade e utilização de informação confidencial por parte dos respetivos trabalhadores, colaboradores ou subcontratados, devendo informá-los da respetiva natureza confidencial e adotar todas as medidas que se mostrem necessárias para salvaguardar essa confidencialidade.
12. O adjudicatário não pode utilizar o nome do contraente público para fins publicitários ou comerciais sem o consentimento prévio escrito desta.

Cláusula 13.ª | Encargos do adjudicatário

Todas as despesas ou encargos em que o adjudicatário incorra para o cumprimento das obrigações emergentes do contrato são da sua exclusiva responsabilidade e não podem ser reclamados ao contraente público, a menos que outro regime decorra da lei ou do contrato.

Cláusula 14.ª | Preço contratual

1. Pela prestação de todos os bens e serviços objeto do contrato, o contraente público pagará unicamente ao adjudicatário o preço constante da sua proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Não serão feitos pagamentos que não respeitem a serviços efetivamente prestados ou bens efetivamente entregues, não sendo devidas ao adjudicatário as quantias correspondentes a quantidades estimadas não prestadas nem qualquer indemnização por conta dessa circunstância.
3. O preço contratual compreende todos os custos, encargos ou despesas em que o adjudicatário incorra com a celebração e cumprimento integral do contrato, incluindo os relativos a deslocações, transporte, os decorrentes da utilização de marcas, patentes ou licenças, os referidos no artigo 445.º do CCP e, ainda, os decorrentes das obrigações de garantia da conformidade dos bens ou da disponibilização de amostras e ou protótipos dos mesmos.

Cláusula 15.ª | Condições e Prazos de pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pela entidade adjudicante, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo ICNF, I.P. das respetiva(s) fatura(s), as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a obrigação vence-se com a validação da(s) fatura(s) respetiva(s).
3. As faturas serão emitidas em nome do ICNF, I.P., com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem especificar o respetivo compromisso e contrato.

4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, devolvendo as faturas, caso se justifique, ficando a entidade adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção da comunicação ou das faturas devolvidas;
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.
6. No caso de atraso por parte da entidade adjudicante no cumprimento das obrigações pecuniárias que está vinculado, tem o adjudicatário direito, nos termos da legislação em vigor, aos juros de mora calculados sobre o montante em dívida, à taxa legal em vigor.

Cláusula 16.ª | Suspensão dos prazos de execução

1. Sem prejuízo do disposto na lei, a Entidade adjudicante, através do gestor do contrato, pode determinar, através da notificação escrita do adjudicatário, a suspensão de quaisquer prazos de execução do contrato, com fundamento:
 - a) Na impossibilidade temporária do adjudicatário na prestação de qualquer serviço ou na entrega de qualquer bem, apurada nos termos gerais de direito;
 - b) Em razões de interesse público.
2. A contagem dos prazos de execução reinicia-se logo que cessem as causas que conduziram à respetiva suspensão, devendo a Entidade adjudicante notificar por escrito o adjudicatário da respetiva data de reinício, assim como do eventual prazo suplementar para organização de meios.
3. Para efeitos do número anterior, o adjudicatário deve comunicar à Entidade adjudicante, no prazo determinado pelo n.º 2 da Cláusula 6.ª, todos os factos que impactem na determinação do reinício dos prazos de execução, constituindo violação grave do deveres de colaboração mútua a omissão ou a manifesta extemporaneidade desta comunicação.

Cláusula 17.ª | Modificações subjetivas do contrato

1. A subcontratação, após a celebração do contrato, e a cessão da posição contratual por iniciativa do adjudicatário ficam sujeitas à autorização da Entidade adjudicante.
2. A subcontratação e a cessão da posição contratual, nos termos do número anterior, podem ser recusadas pela Entidade adjudicante nomeadamente com fundamento no aumento do risco de incumprimento contratual ou na manifesta inconveniência de tais modificações em face do estágio de execução do contrato.

3. Quando se verificarem os pressupostos para a resolução sancionatória do contrato, nos termos da lei ou do contrato, a Entidade adjudicante pode, em alternativa, ordenar a cessão da posição contratual pelo adjudicatário, observando-se, neste caso, o disposto no artigo 318.º-A do CCP.

CAPÍTULO III **SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO DO CONTRATO**

Cláusula 18ª | *Incumprimento e sanções contratuais*

1. Pelo incumprimento, mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso de obrigações emergentes do contrato, por facto imputável ao adjudicatário, o contraente público pode exigir-lhe o pagamento de uma sanção contratual, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
- a) Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso dos prazos estabelecidos no presente caderno de encargos, pode ser aplicada uma sanção de valor pecuniário até 0,5% do valor contratual, por cada ocorrência;
 - b) Pela mora no cumprimento das obrigações contratuais, pode ser aplicada uma sanção de valor pecuniário, correspondente a 0,2% do valor do contrato, por cada dia de atraso, cujo montante será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$SC = \frac{V \times A}{500}$$

Em que:
SC = valor da sanção contratual em euros;
V = valor do contrato;
A = n.º de dias em atraso.

2. O valor da sanção contratual a aplicar pode ser descontado na fatura.
3. O valor acumulado da aplicação de sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do contraente público poder resolver o contrato, nos termos da cláusula seguinte.
4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e na circunstância do contraente público decidir não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

Cláusula 19ª | Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Pelo atraso na realização do serviço por um período superior a 30 (trinta) dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
 - b) Pela recusa na prestação do serviço.
2. As situações referidas no ponto anterior não serão consideradas como incumprimento contratual, em caso de força maior, ou nos casos em que o contraente público considere que o adjudicatário apresenta soluções consensuais para resolver as dificuldades encontradas que não comprometem a execução do projeto, em termos de qualidade do produto final e de prazos.
3. O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e é comunicado por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 20ª | Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, designadamente os previstos no artigo 332.º do CCP, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 4 (quatro) meses;
 - b) Ou o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 21ª | Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao adjudicatário, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias imprevisíveis e insuperáveis que impossibilitem a respetiva realização da sua prestação, pressupondo que ela não pudesse conhecer ou

prever à data da celebração do contrato ou da execução das prestações objeto do mesmo e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.

2. Podem constituir casos fortuitos ou de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem casos fortuitos ou de força maior, entre outros:
 - a) Circunstâncias que não constituam caso fortuito ou de força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres e ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 22.^a | Comunicação e notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações efetuadas entre as partes devem ser efetuadas preferencialmente através de correio eletrónico para o endereço de correio eletrónico a indicar pelo contraente público, através da transmissão escrita e eletrónica de dados, com aviso de entrega ou carta registada com aviso de receção.
2. O adjudicatário indica, no momento da outorga do contrato, endereço de correio eletrónico para efeitos da execução do contrato.

3. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
4. Qualquer comunicação ou notificação efetuada por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
5. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a entidade adjudicante e que sejam efetuadas através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, efetuadas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se efetuadas às 10 horas do dia útil seguinte.
6. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte nos termos dos números anteriores.

Cláusula 23ª | Legislação aplicável

Em tudo quanto for omissa o presente caderno de encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável em vigor.

Cláusula 24ª | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Aquisição de serviços para gestão de habitat em áreas classificadas – Alto Alentejo

Cláusula 25ª | Enquadramento

Projeto INTERREG - (POCTEP) entre Espanha e Portugal, denominado por BIOTRANS, tem como Objetivo Geral melhorar a proteção e a gestão sustentável dos espaços naturais na região Alentejo e na região Centro, em Portugal, e na Comunidade Autónoma da Extremadura, Espanha.

No seguimento da ATIVIDADE 2 – Medidas para a gestão dos recursos naturais e conservação da biodiversidade, do PROJETO BIOTRANS, pretende-se desenvolver um conjunto de operações de gestão de habitat nas Áreas Classificadas do Alto Alentejo, destinadas à melhoria dos valores naturais, nomeadamente as populações de coelho como espécie presa de predadores de topo, tartaranhão-caçador e morcegos.

A ATIVIDADE 3 – Medidas para a melhoria dos habitats e da biodiversidade, do PROJETO BIOTRANS, visa efetuar a gestão de habitat para melhoria de habitats e espécies da flora com o controlo de espécie exótica invasora – *Hakea sericea*.

Cláusula 26ª | Objetivos

1. Lote 1: Promover unidades de gestão de habitat do coelho em 22 locais distribuídos por Zonas de Caça localizadas em Áreas Classificadas no Alto Alentejo.
2. Lote 2 : Garantir intervenção adequada na espécie exótica invasora *Hakea sericea* em dois locais distintos mas únicos no contexto do Parque Natural da Serra de São Mamede. É uma intervenção preventiva para conter uma espécie com elevado potencial invasor e assim salvaguardar habitats e espécies da flora.

Cláusula 27ª | Especificações técnicas

A execução das diferentes operações estão refletidas na cartografia e no quadro seguinte que reflete as especificações de cada operação:

Lotes	Especificações	Quantidade	Período de execução
1 Gestão do habitat das populações de coelho-bravo (Unidades de fixação)	Construção de moroiços ou amontoas Instalação de sementeira Abertura ou limpeza de pontos de água	22 locais	Até 20 de dezembro de 2022
2 Controlo da espécie exótica no PNSSM – <i>Hakea sericea</i>	Operações em 85% da área: Desmatação com motorraçadora em para acesso às plantas a eliminar. Corte de todos os indivíduos de hakea jovens e adultos. Arranque plântulas e plantas jovens de hakea. Estilhaçamento mecânico da biomassa resultante do corte.	Área de intervenção 10ha	Até 20 de dezembro de 2022

Lote 1

A medida prevista de instalação de unidades de fixação de coelho-bravo, constituídas por moroiços, abertura e ou limpeza de pontos de água, associados à criação de descontinuidade da vegetação e fomento de campos de alimentação com a instalação de sementeira em áreas adjacentes, são um pilar incontornável no fomento da presa base dos ecossistemas mediterrânicos e ao mesmo tempo um contributo inquestionável para a prevenção estrutural.

Objetivo da Intervenção

Instalar 22 unidades de fixação com o objetivo de recuperar as populações de coelho-bravo, a principal presa dos ecossistemas mediterrânicos na área de intervenção do Projeto.

Estas unidades de fixação de coelhos são constituídas por três moroiços ou amontoas, um ponto de água permanente com cerca de 5 metros quadrados de área alagada a construir ou beneficiar, e a instalação de uma zona de alimentação “sementeira”, com cerca de meio hectare.

Cada unidade deverá estar afastada em média 500 metros da unidade mais próxima, criando uma rede que deverá evoluir em “mancha de óleo”.

Estratégia preconizada

- Maroiços ou amontoas

Os moroiços ou amontoas deverão ser instaladas na orla de zonas de mato ou em bordos dos habitat florestais. Deverão ser colocados 3 moroiços por local, distanciados entre si em média 5 metros e afastados da unidade de fixação mais próxima, cerca de 500 metros.

Cada moroiço deverá ter uma área aproximada de 4 m² um perímetro no mínimo com 8 metros e uma altura média de um metro e meio.

Para a sua instalação do moroiço, deverá ser efetuada uma pequena escavação com cerca de 50 cm, no local, para a colocação de 4 paletes de madeira;

Colocação de 4 paletes de madeira, que deverão ser cobertas por uma camada de terra, intercalando novamente com mais 4 paletes até atingir a altura desejada;

A estrutura em paletes e terra deverá ser depois coberta na sua totalidade por uma camada de terra.

O adjudicatário poderá apresentar propostas alternativas, tendo em atenção que se pretende uma estrutura de elevada resistência e durabilidade.

- Abertura ou beneficiação de pontos de água

A abertura dos pontos de água deverão ser preferencialmente na proximidade de uma nascente de água, ter uma área alagada permanente com cerca de 5 metros quadrados, uma profundidade média de 1 metro, se possível, distarem menos do que 250 metros dos moroiços. A beneficiação dos pontos de água deve garantir condições idênticas às acima descritas.

- Instalação de locais de alimentação ou de sementeiras

Os locais de alimentação serão instalados na proximidade dos moroiços e terão, em média, uma área de 0,5ha, semeados em consociação com uma média de 100Kg/ha de cereal e 30kg/ha de leguminosas que não poderá ser tremço ou tremçoilha.

Caso se verifique a impossibilidade de instalação do local de alimentação perto dos moroiços, a área a semear deverá ser então efetuada junto a outra área de fixação, ficando a segunda com o dobro da área prevista a semear 1,ha.

A sementeira será feita em consociação numa mistura de 70% de aveia ou outra gramínea e 30% de ervilha ou outra leguminosa forrageira.

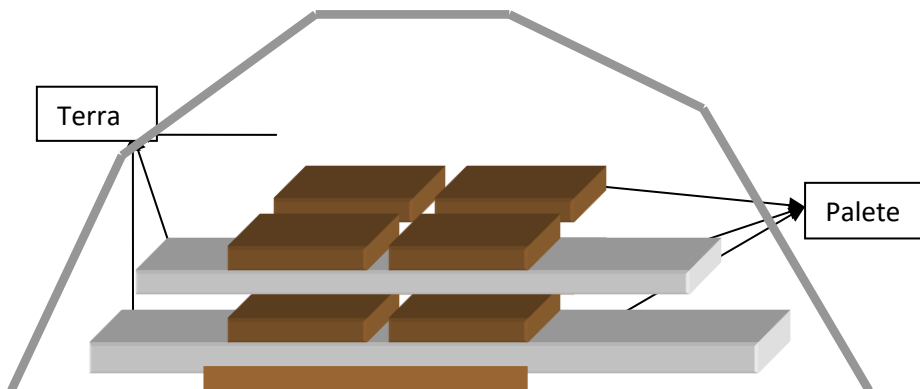
Na sementeira deverá ser colocado um adubo ternário do tipo 7/21/0, com uma média de 100Kg/ha.

Deverão ser realizadas uma a duas passagens com alfaia para mobilizar o terreno e preparar a terra para a sementeira. Após estas passagens será efetuada a sementeira constituída pela consociação e a distribuição do adubo. Por último, será feita apenas mais uma passagem para enterrar a semente e finalizar a sementeira.

Execução prevista em 22 ZC	Hora/unidade	Uni.
Construção de moroiços ou amontoas	2h/3 moroiços	66
Instalação de sementeira	0,5ha	11ha
Abertura ou limpeza de pontos de água	4h / 5m ²	22

Abertura ou beneficiação de pontos de água	Deverá recorrer a trator de arrasto com pá e conjunto retroescavadora/giratória e dumper. A utilização de cada tipo de máquina será adaptada a cada situação.
--	---

Esboço do esquema pretendido de moroiço



Lote 2

As espécies invasoras apresentam como argumentos não só o rápido crescimento, mas também a grande capacidade de dispersão e produção de semente, que, associada à sua longa viabilidade, ao facto de poderem ser estimuladas pelo fogo e à ausência de inimigos naturais, lhes confere capacidades para competir mais eficientemente pelos recursos disponíveis do que as espécies nativas. (Marchante e Marchante, 2007).

Um olhar atento pela floresta portuguesa mostra-nos que frequentemente surgem espécies exóticas, que uma vez introduzidas, têm capacidade para se multiplicar e aumentar as suas populações sem intervenção direta do Homem, com tal sucesso que ameaçam as espécies nativas, podendo mesmo eliminá-las nas situações mais graves.

Considerou-se que esta espécie ainda está a tempo de ser controlada ou mesmo erradicada no Parque Natural da Serra de São Mamede (PNSSM), pois a localização está relativamente concentrada em duas manchas

distintas mas de fácil acesso, que poderão ter surgido na sequência dos incêndios de 2003 e, parece haver agora a possibilidade de concretizar esta proposta de trabalho.

Objetivo da Intervenção

Ação
Desmatação com motorroçadora
Corte dos indivíduos adultos
Pincelagem de cepos
Arranque plântulas e plantas jovens
Aplicação foliar de <i>triclopir</i> na germinação
Destroçamento mecânico da biomassa resultante do corte

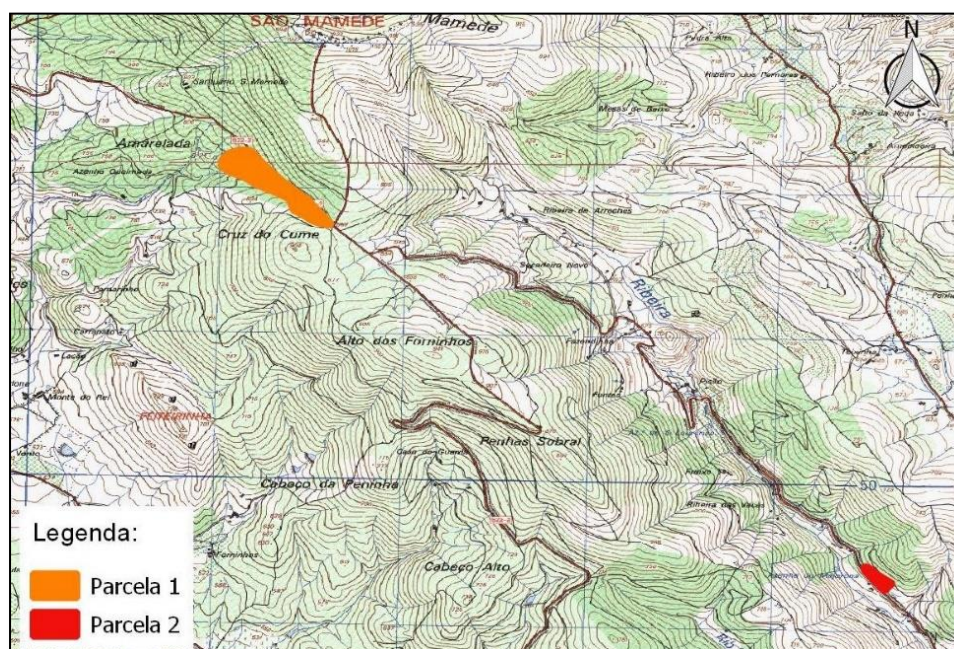
Estratégia preconizada

A área a intervir localiza-se na Serra de S. Mamede que apresenta um relevo bastante acidentado, com as cotas da altitude a atingirem os 1027 metros no topo da serra, muito próximo do local onde está situada uma das parcelas.

Não se conhece a proveniência das manchas de *Hakea Sericea* aqui instaladas, apenas se sabendo que ambas as áreas se encontram fora do perímetro cartografado do grande incêndio florestal de 2003, apesar de no interior das parcelas haver vestígios de passagem de fogo.

A Figura mostra o enquadramento da área onde se distinguem as duas parcelas que vamos caracterizar separadamente:

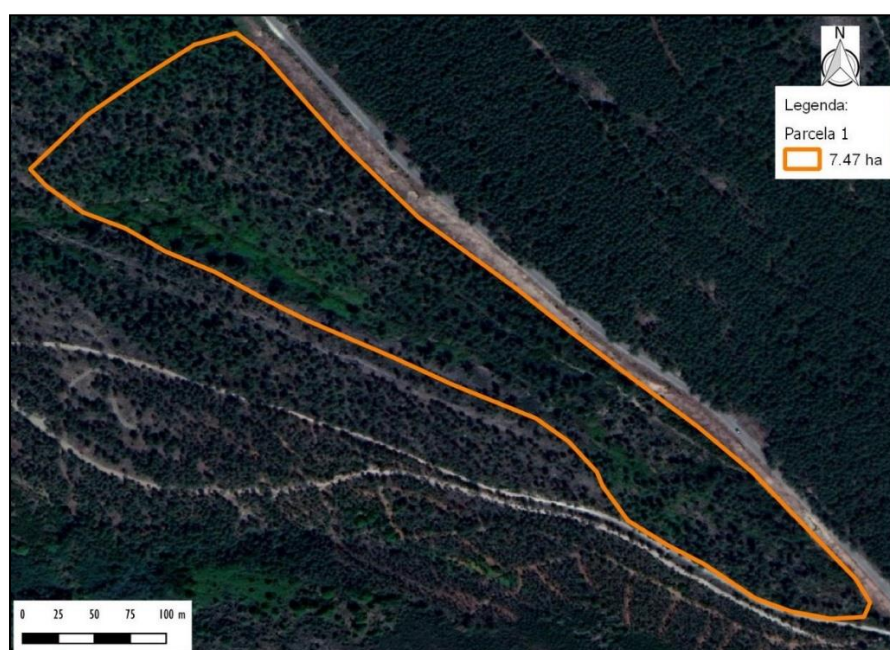
- Parcela nº 1 – com uma área de 7,5 hectares, sita na União de Freguesias de Reguengo e São Julião, concelho de Portalegre.
- Parcela nº 2 – com uma área de 1,0 hectares, sita na Freguesia de Alegrete, concelho de Portalegre.



Enquadramento das parcelas.

Na parcela nº 1, cuja altitude varia entre 800 e 869 metros, a *hakea sericea* encontra-se em subcoberto de pinhal bravo, em idade adulta, ocupando cerca de 7,5 hectares numa encosta orientada a Oeste, junto a uma linha elétrica e uma estrada municipal, estando os exemplares mais desenvolvidos e a zona mais densa na parte Norte da parcela, o que indicia que poderia ali haver algum exemplar antes da abertura da Faixa de Gestão de Combustível associada à Rede de transporte de Energia em Média Tensão, obrigatória nos termos do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

A mancha atual configura aproximadamente um retângulo, que tem vindo a alargar no sentido Nordeste/Sudoeste, tendo já ultrapassado uma pequena linha de água, sempre em subcoberto do pinhal adulto onde o compasso é mais largo.

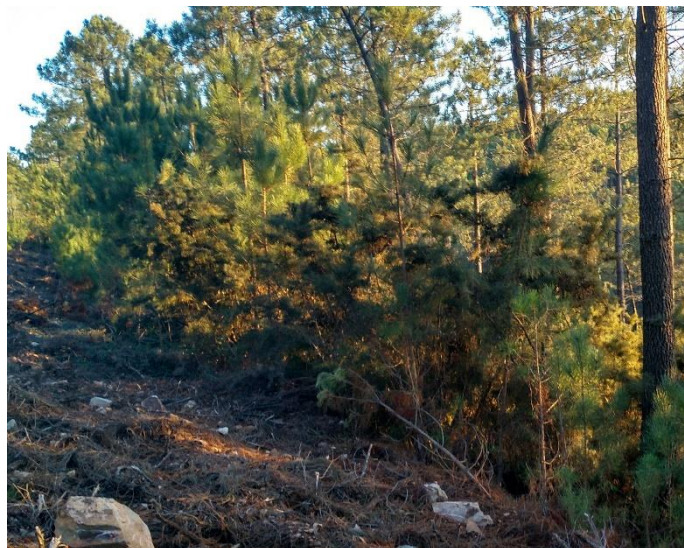


Parcela 1

Os exemplares mais desenvolvidos, conforme se pode verificar pelas figuras 6 e 7, situados no limite Nordeste do retângulo apresentam atualmente um Diâmetro à Altura do Peito (DAP) de aproximadamente 5 cm e uma altura aproximada entre 3 e 3,5 metros.



Medição de DAP



Limite Nordeste

Na parcela nº 2 (Figura 8), cuja altitude varia entre 560 e 600 metros, a *hakea sericea* encontra-se acompanhada de regeneração natural de pinheiro bravo e castanheiro, ocupando cerca de 1,0 hectare numa encosta orientada a Sudeste, no fundo de um vale, junto a uma estrada. Os exemplares aqui presentes parecem ser mais novos do que os presentes na parcela nº 1, ou pelo menos apresentam características dendrométricas que a isso nos levam a pensar.

A mancha atual configura aproximadamente um retângulo, confinado pela estrada e por povoamentos de pinheiro bravo e um souto.



Parcela 2

As metodologias de controlo a implantar exigem uma gestão bem planeada, e conhecer determinados parâmetros como a causa da invasão que aqui não é totalmente clara, pois segundo conseguimos apurar, apenas o incêndio de 2003 se afigura como uma possibilidade.

A definição das prioridades de intervenção e a seleção das metodologias de controlo adequadas terão que ser equacionadas em função do orçamento disponível, do estado de desenvolvimento das plantas e do grau de afetação das outras espécies presentes nas parcelas e que não queremos afetar com a nossa intervenção.

As metodologias de controlo conhecidas até hoje (invasoras.pt), no mundo, baseiam-se em três tipos de controlo.

✓ Controlo Físico:

Arranque manual: metodologia preferencial para plântulas e plantas jovens. Nos substratos mais compactados, deve ser realizado na época das chuvas para facilitar a remoção do sistema radicular.

Corte: metodologia preferencial para plantas jovens e adultas. O corte do tronco deve ser efetuado tão rente ao solo quanto possível, com recurso a equipamentos manuais e/ou mecânicos, antes da maturação das sementes. Após o corte, as plantas devem ser destroçadas.

Após a germinação deve-se proceder novamente ao arranque manual.

✓ Controlo químico:

Aplicação foliar de herbicida em plantas jovens ou germinação elevada. A espécie alvo deve ser pulverizada com herbicida cujo princípio ativo seja o triclopir.

A caracterização da situação de invasão observada na área

Parcela	Densidade	Altura	DAP max	Espécies associadas
1	Muito densa	Varia entre germinação e indivíduos com 4m.	6 cm	Pinheiro bravo adulto, Sobreiro, arbustivas diversas.
2	Manchas	Pouca germinação fora das manchas, indivíduos até 3m.	4,5 cm	Regeneração de pinheiro bravo e Castanheiro. Esteva.

Parcela 1

A parcela apresenta plântulas, indivíduos no estado jovem e no estado adulto, sem qualquer sinal de corte visível, pelo que se admite que serão provenientes de regeneração.

Existem zonas impenetráveis no local onde deverá ter sido o foco inicial, sendo possível perceber que o alargamento da área invadida ocorre por manchas, que vão posteriormente aumentando de densidade.

A *Hakea sericea* encontra-se em subcoberto de pinhal bravo, existindo também alguns indivíduos de sobreiro jovem e matos diversos.

Parcela 2

A Parcela 2 apresenta plântulas, indivíduos no estado jovem e no estado adulto, sem qualquer sinal de corte visível, pelo que se admite que serão provenientes de regeneração.

Existe um maciço denso junto à estrada e diversos indivíduos dispersos em concorrência com a regeneração natural de pinheiro bravo e matos. Existe regeneração natural de castanheiro e sobreiro dispersa pela parcela.

Nota: A intervenção nas manchas de *Hakea*, teve por base os estudo:

Gestão de Espécies Invasoras - Proposta de Gestão de *Hakea sericea* Schrader - Serra de S. Mamede – (João Sousa & José Motaco, Coimbra, 2018).